



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR
PROCESSO: 71000.059678/2023-41 PROPOSTA: 048120/2023

Em conformidade com os ditames da Lei nº 13.019/2014, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelecendo o arcabouço jurídico para parcerias voluntárias que envolvem transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob um regime de cooperação mútua com o objetivo de atender a finalidades de interesse público, é imperativo reconhecer a necessidade de tornar obrigatório o prévio chamamento público nos procedimentos de parceria com a Administração Pública. Isso se dá em estrita conformidade com os princípios fundamentais de igualdade e imparcialidade que regem a condução dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Nesse contexto, é importante enfatizar as diretrizes e critérios que a administração deve levar em consideração em situações de inexigibilidade de chamamento público, segue o que diz a Lei:

"LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

[...]

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#)." (NR)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

[...]

"

Delinea-se então, com base no do Art. 32 da referida lei, a necessidade de justificativa para a ausência de chamamento público, por parte do administrador público. Visando a Transferência Voluntária com inelegibilidade de chamamento público, por meio de Termo de Fomento entre a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, para a viabilizar a **Realização Jogos Escolares Brasileiros - JEBs de 2023 na cidade de Brasília/DF**"

Entende-se que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar é reconhecidamente a Organização da Sociedade Civil no Brasil com capacidade técnica para a organização e gestão do desporto escolar no território brasileiro, pois é a entidade máxima de desenvolvimento do desporto escolar no país.

Tendo como base o longo histórico de colaboração entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE para a realização dos supramencionados Jogos Escolares, entende-se que essa parceria se encaixa nos critérios que justificam a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a entidade é a única com a competência necessária para executar o objetivo proposto.

Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no endereço: Edifício Montes - EQSW 301/302 Lote nº 1 - sala 02 - Sudoeste - DF, CEP: 70.973-150, no prazo de até **cinco dias** a contar da publicação.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)

MARTA DE SOUZA SOBRAL

Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho
Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Sobral, Secretária(o) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 19/09/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14447084** e o código CRC **346E2837**.